

REGULAMENTO GERAL DA UDDI UNIVERSIDAD DIGITAL PARA OS CURSOS OFICIAIS DE LICENCIATURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A UDDI Universidad Digital, no exercício da autonomia universitária que lhe é própria, aprova o presente Regulamento Geral para os Cursos Oficiais de Licenciatura, a fim de regular os aspetos académicos necessários para a ministração dos cursos que conduzem à obtenção dos Graus Oficiais de Licenciatura, a que se refere o Decreto de 27 de janeiro de 2010, pelo qual se estabelece o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior Andorrano (MATES), a Lei n.º 14/2018, de 21 de junho, relativa ao ensino superior, a respetiva regulamentação de execução e demais legislação andorrana aplicável em matéria de ensino superior.

Título I: Da admissão de alunos na UDDI Universidad Digital

Art.º 1.º Admissão

Após notificação da admissão do aluno na UDDI Universidad Digital, a incorporação será efetivada após a realização dos trâmites de admissão correspondentes e a formalização da matrícula. Para tal, será necessário comprovar a aprovação nas provas de admissão estabelecidas pela Universidade para cada curso, o cumprimento dos requisitos legais de acesso à Universidade e os demais requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art.º 2.º Matrícula de primeiro curso

Os alunos do primeiro ano devem matricular-se em todos os créditos estabelecidos pelo seu plano de estudos para esse ano. No caso de alunos a tempo parcial, poderão matricular-se no mínimo estabelecido no art.º 8.º do Regulamento.

Art.º 3.º Recusa de admissão, renovação da matrícula ou continuidade

A Universidade poderá recusar a admissão, a renovação da matrícula ou a permanência do estudante num curso quando existam motivos objetivos, devidamente comprovados e proporcionados, relacionados com o incumprimento grave do regulamento universitário, do código de ética, das normas de convivência ou das obrigações académicas, financeiras ou documentais do aluno.

A Universidade reserva-se o direito de admissão e o direito de não renovar a matrícula anual dos alunos cujas condutas ou atos possam constituir um mau exemplo para a Universidade e para os demais alunos.

Em particular, destacam-se:

- Qualquer ação, ato ou falta que viole o código ético da Universidade.
- Ser acusado num processo penal por um crime doloso.
- Qualquer outra conduta, ato ou situação que a Universidade considere que afeta o normal desenvolvimento da atividade docente dos seus alunos.
- Falsidade, inexactidão substancial ou omissão relevante na documentação apresentada para o acesso, admissão ou matrícula.
- Incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pelo aluno perante a Universidade.

A decisão deverá ser tomada de forma fundamentada, respeitando os princípios da igualdade, da não discriminação, da proporcionalidade e da transparência e, se for caso disso, após o aluno ter sido ouvido.

Título II: Da permanência na UDDI Universidad Digital

Art.º 4.º Permanência e baixo aproveitamento académico

1. Os alunos matriculados em qualquer um dos cursos de licenciatura ministrados pela UDDI Universidad Digital terão de obter, durante os dois primeiros anos, um mínimo de 6 ECTS no total, independentemente do número de créditos em que estão matriculados.
2. Os alunos que não obtiverem o número mínimo de créditos estabelecido no parágrafo anterior poderão solicitar, uma única vez, autorização ao Reitor/Reitora da Faculdade ou ao Diretor/Diretora da Escola para continuar os referidos estudos.
3. Se a autorização não for concedida ou, se concedida, se o aluno não superar esse número de créditos, não poderá continuar os estudos de licenciatura no curso e poderá iniciar os seus estudos noutra licenciatura oficial ministrada na Universidade, desde que obtenha uma vaga através do processo de admissão estabelecido.
4. Nos casos de alunos com baixo rendimento académico, a Universidade poderá estabelecer condições e limitar a matrícula completa do aluno nas condições estabelecidas pela faculdade responsável pelo ensino.
 - Nestes casos, o aluno deverá obter aprovação no ano letivo correspondente ao ano em que se matriculou em 100% das unidades curriculares matriculadas entre a convocatória ordinária e extraordinária.
 - Se não for aprovado em todas as unidades curriculares matriculadas no respetivo curso, o aluno não poderá continuar os estudos de licenciatura em que se matriculou.

Título III: Do regime económico

Art.º 5.º Obrigação de pagamento

É obrigação dos alunos e/ou dos seus responsáveis financeiros pagar integralmente os valores que correspondem à UDDI Universidad Digital pelos serviços de ensino ou de qualquer outra natureza, contratados entre ambas as partes.

Art.º 6.º Consequências do não pagamento

1. O incumprimento da obrigação de pagamento implicará a perda da condição de aluno e de todos os direitos que lhe são inerentes e, expressamente, o direito de realizar qualquer das atividades objeto de avaliação, incluindo os exames, e de se matricular em qualquer unidade curricular ou curso, enquanto a situação financeira da dívida não for regularizada, ficando automaticamente extinta a relação contratual com a UDDI Universidad Digital. Tudo isto, sem prejuízo dos direitos que assistem à Universidade para reclamação judicial do montante em dívida, bem como dos juros de mora correspondentes ou das indemnizações pertinentes pelos danos e/ou prejuízos causados.
2. A Universidade exigirá o pagamento dos montantes pendentes relativos a matrículas de anos académicos anteriores como condição prévia para a matrícula.
3. A Universidade recusará a emissão de graus e certificados se os alunos tiverem pagamentos pendentes, estabelecendo sobre esses montantes uma sobretaxa correspondente aos juros

de mora previstos nas condições gerais de matrícula de cada ano.

Título IV: Da matrícula de créditos

Art.º 7.º Créditos europeus, carga de trabalho e matrícula na primeira fase

Normalmente, o número mínimo de ECTS em que um aluno se pode inscrever num ano letivo é estabelecido em 60 e o máximo em 72, tomando como referência um ECTS de 30 horas. Os créditos europeus representam a carga de trabalho do aluno. Esta carga inclui o conjunto de atividades exigidas para a conclusão da unidade curricular, incluindo, entre outras, a atividade letiva, o trabalho individual, as atividades orientadas, as sessões de tutoria, os estágios, as unidades de formação e a realização de trabalhos ou projetos.

Esta atribuição de créditos e a estimativa do número correspondente de horas referem-se a um aluno que se dedica a estudos universitários a tempo inteiro durante um mínimo de 36 e um máximo de 40 semanas por ano letivo.

O aluno só poderá matricular-se num número de créditos ECTS inferior ou superior ao indicado com a autorização do Reitor da Faculdade ou do Diretor da Escola, ou da pessoa em quem este delegar.

O número de créditos por semestre em que um aluno se pode matricular é de 36 ECTS, para cursos simples, e só poderá matricular-se num número de créditos ECTS inferior ou superior ao indicado com a autorização do Reitor da Faculdade ou Diretor da Escola ou da pessoa em quem este delegar.

Art.º 8.º Matrícula a tempo parcial e necessidades educativas especiais

Atendendo às necessidades educativas especiais dos alunos, dedicação parcial aos estudos ou outras, o aluno poderá matricular-se num mínimo de 24 ECTS anuais no seu primeiro ano do curso e de 6 ECTS nos anos seguintes. O aluno só poderá matricular-se num número de créditos ECTS inferior ao indicado com a autorização do Reitor da Faculdade ou do Diretor da Escola, ou da pessoa em quem este delegar.

Art.º 9.º Matrícula em unidades curriculares de cursos superiores e sobreposições de horários

Os alunos poderão matricular-se em unidades curriculares de cursos superiores sem se inscreverem em unidades curriculares obrigatórias pendentes de cursos anteriores, com exceção das unidades curriculares cuja inscrição exija a aprovação numa unidade curricular fundamental do curso anterior.

Será permitido um máximo de 2 horas de sobreposição no horário semanal. Este critério aplica-se igualmente a todas as unidades curriculares, independentemente de se tratar de unidades curriculares já matriculadas em cursos anteriores. Excluem-se as unidades curriculares que, de acordo com o respetivo Plano de Estudos, sejam unidades curriculares de Estágios Curriculares ou Estágios Clínicos, nos quais não será permitido qualquer sobreposição.

Art.º 10.º Requisitos prévios para estágios e unidades curriculares

Nos cursos que assim o exigirem, os alunos deverão obter os créditos correspondentes do plano de estudos para poderem realizar os estágios externos e clínicos programados. De igual forma, nos cursos que assim o determinarem, o aluno, para ser aprovado em determinadas unidades curriculares, terá de ter obtido previamente aprovação nas unidades curriculares em que o plano

de estudos tenha estabelecido requisitos prévios entre unidades curriculares.

Art.º 11.º Autorização excecional para a realização de estágios externos

A título excecional, o Reitor(a) da Faculdade ou o Diretor(a) da Escola poderão autorizar a realização dos estágios externos programados a alunos que não tenham obtido o número correspondente de créditos, desde que o curso e o plano de estudos assim o permitam.

Art.º 12.º Formalização e modificação da matrícula

A matrícula é o processo através do qual o estudante se inscreve num conjunto de unidades curriculares do plano de estudos para o qual foi admitido, sob a condição de cumprimento dos requisitos legais de acesso, dos regulamentos académicos aplicáveis e dos demais requisitos estabelecidos pela Universidade.

A matrícula é feita uma única vez por ano letivo e, uma vez feita, só poderá ser alterada nos prazos estabelecidos pela Universidade. Para o efeito, a Universidade determinará anualmente o prazo a partir do qual os alunos que aleguem uma causa justificada e devidamente comprovada poderão realizar alguma alteração na sua matrícula. A título excecional, a Universidade, por motivos justificados em aplicação da legislação em vigor, ou por motivos de organização docente, poderá alterar a matrícula, comunicando-o, em qualquer caso, aos alunos.

Título V: Das unidades curriculares opcionais

Art.º 13.º Oferta de unidades curriculares opcionais

A Universidade decidirá as Unidades Curriculares opcionais que serão ministradas em cada ano letivo em função da evolução científica, da procura do mercado de trabalho, da disponibilidade docente, dos meios materiais disponíveis e da procura dos alunos. A Universidade poderá fixar um número mínimo de alunos para constituir um grupo no qual será ministrada uma determinada unidade curricular opcional.

Título VI: Dos requisitos de língua

Art.º 14.º Requisitos de língua e testes de língua

A admissão nos cursos oficiais de licenciatura estará sujeita à comprovação do nível de domínio da língua exigido para o bom desenrolar dos estudos, de acordo com a língua ou línguas em que o curso é ministrado, o relatório do plano de estudos, os planos de ensino e os regulamentos académicos aplicáveis. A admissão aos cursos de Licenciatura está sujeita à obtenção de um nível de língua B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR), da língua de ensino do curso (espanhol ou português, conforme o caso). A Universidade reserva-se o direito de realizar testes de nível de língua em qualquer momento do ano letivo, com o objetivo de verificar se o aluno mantém o nível de língua exigido. Além disso, a Norma de Abordagem Linguística no Ensino Superior em Andorra estabelece que os planos de estudos devem incluir, pelo menos, 12 ECTS ministrados numa língua diferente da língua veicular do curso. Esta exigência implica que o aluno deve ter comprovadamente um nível B2 nessa língua, antes de frequentar essas unidades curriculares.

Título VII: Da avaliação

Art.º 15.º Sistemas de avaliação e convocatórias

1. A UDDI Universidad Digital oferece duas opções como sistemas de avaliação dos conhecimentos dos alunos:
 - a avaliação contínua, que deve fornecer informações constantes tanto aos professores como aos alunos sobre a situação de aprendizagem da unidade curricular ao longo do ano letivo.
 - A avaliação final, na qual, por meio de uma prova de avaliação, são avaliados os conhecimentos dos alunos.
2. Os alunos podem apresentar-se a um máximo de sete convocatórias por unidade curricular.
 - O Reitor, por proposta do Decano da Faculdade ou do Diretor da Escola, e após consulta com o Conselho de Governo da Universidade, poderá autorizar a concessão de uma convocatória extraordinária graciosa.
 - A não comparência do aluno à convocatória oficial (totalidade das atividades de avaliação contínua, incluindo os exames) não será contabilizada como extinta para o máximo de convocatórias estabelecidas. O acima exposto será aplicável tanto se a escolha tiver sido de avaliação contínua como de avaliação final.
3. O esgotamento das convocatórias de uma unidade curricular poderá determinar a exclusão do aluno desses estudos, podendo este iniciar os seus estudos noutra unidade curricular ministrada na Universidade, desde que obtenha uma vaga através do processo de admissão estabelecido (apenas mais uma vez).

Art.º 16.º Regulamento de avaliação e planos de ensino

O Regulamento de Avaliação da UDDI Universidad Digital rege todos os aspetos relativos à matéria tratada neste Título VII, incluindo o sistema de classificações, de acordo com a legislação em vigor.

O plano de ensino de cada unidade curricular deverá incluir, no mínimo, a informação académica relevante para o aluno, incluindo o número de créditos, os objetivos, as competências ou resultados de aprendizagem a atingir, os conteúdos, a descrição das atividades de aprendizagem, a metodologia e o modelo de avaliação.

Título VIII: Da transferência de créditos

Art.º 17.º Avaliação de créditos para fins de mobilidade

Com o objetivo de efetivar a mobilidade dos alunos, tanto dentro do território nacional como fora dele, a Universidade avaliará os créditos que podem ser objeto de transferência, tendo em conta o processo académico e os documentos académicos oficiais do aluno relativos aos cursos oficiais frequentados.

Art.º 18.º Transferência de créditos para o processo académico

Para este efeito, a transferência de créditos implica que, nos documentos académicos oficiais que comprovam os cursos frequentados por cada aluno, serão incluídos todos os créditos obtidos em cursos oficiais frequentados anteriormente, nesta ou noutra universidade, que não tenham conduzido à conclusão dos seus estudos oficiais com a consequente obtenção de um grau oficial.

Título IX: Da convalidação de períodos de estudo e reconhecimento de créditos europeus

Art.º 19.º Convalidação

A convalidação é o processo pelo qual a Universidade reconhece oficialmente, para efeitos académicos, os períodos de estudo correspondentes a qualificações estatais andorranas ou estrangeiras de ensino superior, por períodos de estudo, de cursos de estudos superiores estatais¹.

A avaliação dos estudos anteriores poderá dar origem, se aplicável, à equivalência de períodos de estudo ou ao reconhecimento de créditos europeus, em conformidade com a legislação andorrana aplicável, a descrição do plano de estudos correspondente, a presente regulamentação e o Regulamento para o reconhecimento de créditos europeus e convalidação de períodos de estudo nos cursos de licenciatura da UDDI Universidad Digital².

A convalidação será decidida pelo órgão académico competente, após avaliação do processo e da documentação apresentada pelo aluno, mediante um relatório fundamentado.

A convalidação de períodos de estudo ajustar-se-á às seguintes regras gerais, nos termos dos regulamentos aplicáveis:³

1. Não é possível convalidar o conjunto completo de unidades curriculares de um curso.
2. A percentagem máxima de créditos europeus que pode ser convalidada não pode ser superior a 40% dos créditos obrigatórios e opcionais em relação ao total dos créditos do plano de estudos de destino.
3. No que diz respeito à convalidação de créditos de cursos de nível 1 do MATES para aceder a cursos de nível 2 do MATES da mesma área de conhecimento, esta percentagem pode ser alargada até um máximo de 66% dos créditos obrigatórios e opcionais em relação ao total de créditos do plano de estudos de destino.
4. No que diz respeito à convalidação de créditos de planos de estudos já extintos, para aceder a planos de estudos que os substituem, esta percentagem pode ser alargada até um máximo de 80% dos créditos obrigatórios e opcionais em relação ao total de créditos do plano de estudos de destino.
5. O trabalho final de licenciatura fica excluído do processo de convalidação.
6. A unidade curricular aparece no processo académico como «convalidada» com classificação. A classificação pode ser a mesma que a dos estudos de origem ou diferente, consoante o critério de avaliação utilizado pela instituição de ensino superior de destino. Se as escalas de classificação forem diferentes, a Universidade determinará a correspondência entre ambas as escalas de acordo com os critérios académicos aplicáveis.
7. Para solicitar a convalidação de períodos de estudo, o interessado tem de comprovar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Dados gerais: nome da unidade curricular, ano letivo em que foi cursada, curso a que pertence, língua de ensino e tipo de unidade curricular.
 - b) Carga em créditos europeus, caso o curso seja do Espaço Europeu do Ensino Superior.

¹ Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1. do [Regulamento de 8 de julho de 2020 relativo à organização dos cursos de ensino superior estatais](#).

² A [Lei 14/2018, de 21 de junho, relativa ao ensino superior](#), estabelece que o reconhecimento académico e profissional de graus e a convalidação de períodos de estudo têm como finalidade promover a mobilidade académica e profissional. Com efeito, atribui às instituições de ensino superior a competência para validar unidades curriculares, disciplinas e períodos de estudo, de acordo com a regulamentação em vigor.

³ As regras gerais sobre a equivalência de períodos de estudo estão plasmadas no artigo 7.º («Convalidação de períodos de estudo») do [Regulamento de 8 de julho de 2020 relativo à organização dos cursos de ensino superior estatais](#).

Se isso não for possível, o número de horas estimadas: atividades presenciais, atividades dirigidas não presenciais, tutorias e aprendizagem autónoma.

- c) Competências desenvolvidas em cada unidade curricular passível de convalidação.
- d) Conteúdos: programa da unidade curricular.
- e) Metodologia: estrutura, processos de ensino e aprendizagem, duração, sequência e desenvolvimento das atividades e recursos materiais.
- f) Avaliação: critérios e sistemas de avaliação e ponderação.

Art.º 20.º Reconhecimento de créditos europeus (ECTS)

No reconhecimento de créditos europeus, ⁴serão aplicadas as seguintes regras básicas⁵:

1. Podem ser reconhecidos cursos não regulamentados, atividades não académicas e experiência profissional, exceto no caso de um programa de mobilidade.
2. O reconhecimento de créditos europeus aplica-se apenas aos créditos opcionais. Os créditos obrigatórios não podem ser reconhecidos.
3. A percentagem máxima de créditos que pode ser reconhecida não pode ser superior a 20% do total dos créditos do plano de estudos de destino.
4. A unidade curricular aparece no processo académico como «reconhecida» e não consta qualquer classificação.

O trabalho final de licenciatura será excluído do processo de reconhecimento de créditos europeus.

Art.º 21.º Incorporação de créditos no processo académico e no Suplemento ao Diploma europeu

Todos os créditos obtidos pelo aluno em cursos oficiais realizados em qualquer universidade, os transferidos, os reconhecidos e os aprovados para a obtenção do grau correspondente, serão incluídos no seu processo académico e refletidos no Suplemento Europeu ao Diploma.

Art.º 22.º Classificação e cálculo dos créditos reconhecidos

Os créditos obtidos por reconhecimento de créditos correspondentes a atividades formativas não integradas no plano de estudos não serão classificados numericamente nem serão contabilizados para efeitos de cálculo da média do processo académico.

Art.º 23.º Efeitos e validade da convalidação e do reconhecimento de créditos

A convalidação de períodos de estudos e o reconhecimento de créditos europeus concedidos só

⁴ Nos termos do artigo 3.º, n.º 8, do [Regulamento de 8 de julho de 2020 relativo à organização dos cursos de ensino superior estatais](#), o reconhecimento de créditos europeus: é o processo que confere validade académica a estudos não regulamentados e a atividades não académicas desenvolvidas na mesma instituição ou noutra instituição de ensino superior ou noutros organismos.

⁵ As regras básicas para o reconhecimento de créditos europeus estão previstas no artigo 8.º («Reconhecimento de créditos europeus (ECTS)» do [Regulamento de 8 de julho de 2020 relativo à organização dos cursos de ensino superior estatais](#): só podem ser reconhecidos créditos opcionais, e não créditos obrigatórios; o limite máximo é de 20 % do total de créditos do plano de estudos de destino; e o reconhecimento não pode ser aplicado a programas de mobilidade.

terão efeito para a continuação dos estudos em que o aluno tenha sido admitido na UDDI Universidad Digital e perderão a sua validade se a matrícula não for formalizada ou se esta for anulada no ano letivo para o qual foram solicitados, ou se não forem cumpridas as condições académicas, documentais ou económicas exigidas para a sua eficácia.

Disposições Finais. Entrada em vigor e adaptação regulamentar

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2026-2027.

O anteriormente exposto entende-se sem prejuízo das adaptações que se afigurem necessárias para adequar este regulamento a alterações legais ou regulamentares posteriores, à descrição aprovada de cada plano de estudos, ao Regulamento de Avaliação, ao Regulamento para o reconhecimento de créditos europeus e a convalidação de períodos de estudo nos cursos de Licenciatura da UDDI Universidad Digital, ou aos critérios que venham a ser aplicáveis por parte do ministério competente em matéria de ensino superior ou da AQUA.